



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 453, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Aprova os critérios e os procedimentos básicos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros, do programa de Resíduos Sólidos Urbanos.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, incisos II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no D.O.U. de 20.10.2010, resolve:

Art. 1º Instituir o Processo Seletivo aprovando critérios e procedimentos, para priorização de repasse de recursos para resíduos sólidos, a ser dividido em duas ações:

I - Fomento a implantação e ou a ampliação de sistemas de coleta, transporte e tratamento e/ou destinação final de resíduos sólidos para controle de endemias e epidemias que encontram, nas deficiências dos sistemas públicos de limpeza urbana, condições ideais de propagação de doenças e outros agravos à saúde.

II - Elaboração de projetos de sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos e de limpeza pública do programa de Resíduos Sólidos Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria se aplica aos municípios com população total até cinquenta mil habitantes, conforme dados do Censo Atual (IBGE), Governos Estaduais que apresentem projetos de gestão compartilhada de seus municípios e Consórcios Intermunicipais.

§ 1º As propostas do Governo Estadual de projetos de gestão compartilhada e de propostas de Consórcios Intermunicipais não observarão o limite populacional referido no caput desse artigo, devendo, no entanto, envolver pelo menos um município com até 50 mil habitantes.

§ 2º Os critérios e procedimentos para habilitação, seleção e classificação de propostas encontram-se elencadas no Anexo I desta Portaria.

§ 3º O Processo iniciar-se-á por meio de Proposta – Portal SIGOB, disponível no sítio eletrônico, <http://www.funasa.gov.br>, observados os prazos fixados no Anexo II e condições estabelecidas nesta Portaria.

§ 4º A **Funasa** não se responsabilizará por solicitação de inserção de propostas não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 3º O Processo Seletivo será realizado em seis etapas descritas a seguir:

I - Inscrição da Proposta pelo proponente no sistema da **Funasa** e encaminhamento da documentação para análise institucional;

II - Enquadramento e análise de viabilidade institucional das Propostas pela **Funasa**;

III - Entrevista e apresentação pelo proponente do projeto de engenharia, com vistas a discutir e esclarecer aspectos técnicos da proposição;

IV - Seleção dos projetos apresentados pelos proponentes;

V - Divulgação dos proponentes selecionados na ação;

VI – Cadastramento e envio das propostas dos proponentes selecionados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.

Parágrafo único. Serão dispensados das determinações dos incisos III e IV os proponentes que solicitarem somente elaboração de projetos.

Art. 4º As propostas deverão ser encaminhadas eletronicamente no período de 04/06/2012 a 06/08/2012, após preenchimento de formulário eletrônico diretamente no sitio da **Funasa**.

§ 1º Os proponentes que não possuem senha de acesso ao sistema do portal SIGOB ou que porventura a tenha perdido deverão preencher o formulário (anexo IV), digitalizá-lo e enviá-lo para o email: carta.consulta@funasa.gov.br.

§ 2º Somente serão válidas as propostas encaminhadas por meio eletrônico e dentro do prazo estabelecido no caput.

Art. 5º A apresentação da Proposta nos prazos e condições estabelecidas nesta Portaria será de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal ou Estadual, ou de seu representante legal.

Art. 6º Para fins de classificação das propostas serão utilizados os critérios de elegibilidade e priorização definidos no Anexo I.

§1º A pontuação definida para os critérios priorização estão estabelecidas nos anexos V e VI desta portaria.

§2º O atendimento dos pleitos por parte da **Funasa/MS** estará condicionado à disponibilidade e a programação orçamentária prevista na Lei Orçamentária de 2012.

Art. 7º A quantidade de propostas a serem apresentadas será limitada a uma por proponente, dentre uma das modalidades a seguir:

| Modalidades | Ação |
|-----------------------------------|--|
| I - Obras/Equipamentos e Veículos | 1 - Implantação de Aterro Sanitário |
| | 2 - Construção de Galpão de Triagem |
| | 3 - Aquisição de Veículos e Equipamentos |
| II – Projetos | 1 - Elaboração de Projeto de Galpão de Triagem |
| | 2 - Elaboração de Projeto de Aterro Sanitário |

§ 1º O proponente poderá selecionar mais de uma ação para a modalidade escolhida.

§ 2º Caso o proponente encaminhe mais de uma proposta será considerada apenas a última enviada.

Art. 8º O atendimento aos pleitos referentes à modalidade I, das ações I, II e III descritas no art. 7º desta portaria, selecionadas para transferência de recursos do orçamento geral da união, concedente **FUNASA**, dar-se-á por meio de celebração de Convênio (CV).

§ 1º Os proponentes selecionados serão notificados para apresentarem documentação técnica e institucional necessária à celebração do Convênio.

§ 2º Caso os municípios não apresentem a documentação exigida serão substituídos por outros que atendam os critérios de elegibilidade e priorização definidos no anexo I.

Art. 9º Para os pleitos classificados para a ação de elaboração de projetos de sistemas resíduos sólidos, a **Funasa** contratará a realização de Diagnósticos e Estudos de Concepção e Viabilidade (Relatório Técnico Preliminar - RTP), Projetos Básicos e Executivos de Engenharia, Estudos Ambientais e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Plano Estadual de Resíduos Sólidos, conforme art. 16 e 18 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, respeitando o conteúdo mínimo previsto nos artigos 17 e 19 da mesma lei.

Art. 10º A **Funasa** instituirá cronograma das etapas de operacionalização e implementação das ações do Convênio a fim de viabilizar o repasse de recursos financeiros para execução de obras.

Art. 11º Esta Portaria estará disponível, na íntegra, no site www.funasa.gov.br, e passa a vigorar na data de sua publicação.

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11/6/2012, seção I, p.59.

ANEXO I

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

1 – INTRODUÇÃO

A Fundação Nacional de Saúde (Funasa), entidade integrante da administração federal indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, tem como missão promover a inclusão social por meio de ações de saneamento. É também responsável por formular e implementar ações de promoção e proteção à saúde relacionadas com as ações estabelecidas pelo Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental.

Esse Anexo objetiva instruir o Processo Seletivo com a definição de critérios e procedimentos com vistas a selecionar estados e municípios que receberão recursos orçamentários não onerosos pela Funasa com o objetivo de diminuir o déficit de saneamento básico, com ênfase na implantação, de sistemas de resíduos sólidos, bem como para a contratação pela Funasa da elaboração de projetos coletivos de sistemas de resíduos sólidos.

2 - DIRETRIZES GERAIS

Na elaboração dos pleitos, das propostas técnicas e na implementação das ações os proponentes deverão levar em consideração as diretrizes enumeradas a seguir:

- a) Promoção do fortalecimento dos dispositivos da Lei Nº 11.445/07, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico e para a Política Federal de Saneamento Básico, da Lei Nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais para a contratação de consórcios públicos e da Lei Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- b) Elaboração de propostas e projetos técnicos que promovam a universalização dos serviços de resíduos sólidos urbanos junto à população urbana;
- c) Desenvolvimento de propostas voltadas para a sustentabilidade das ações de resíduos sólidos urbanos, garantindo que os recursos aplicados tragam, continuamente, os benefícios esperados para a população;
- d) Elaboração de propostas e projetos técnicos que promovam a universalização, a equidade, a intersetorialidade, a sustentabilidade e controle social dos serviços coletivos de resíduos sólidos urbanos junto aos municípios com população total até 50 mil habitantes e,
- e) Planejamento, implementação e avaliação das ações de resíduos sólidos urbanos levando em consideração os dados e indicadores de saúde pública.

3 - DEFINIÇÕES DAS AÇÕES E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIZAÇÃO

As propostas devem se enquadrar nas ações de Resíduos Sólidos Urbanos expostas no art.6º dessa portaria, quais sejam: Implantação de Aterro Sanitário, Construção de

Galpão de Triagem, Aquisição de Veículos e Equipamentos, Elaboração de Projeto de Galpão de Triagem e Elaboração de Projeto de Aterro Sanitário.

3.1. CRITÉRIOS REFERENTES A PLEITOS DE IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO; CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DE TRIAGEM E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS. (MODALIDADES I, AÇÕES 1,2 E 3).

3.1.1 - Objetivo:

Fomentar a implantação e/ou a ampliação de sistemas de coleta e transporte e implantação de sistemas de tratamento e/ou destinação final de resíduos sólidos para controle de endemias e epidemias que encontram, nas deficiências dos sistemas públicos de limpeza urbana, condições ideais de propagação de doenças e outros agravos à saúde.

3.1.2- Critérios de elegibilidade:

Serão elegíveis os proponentes que atendam as seguintes condições:

- a) Que possuam propostas com valor superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no caso de obras ou serviços de Engenharia ou de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no caso de aquisição de veículos e equipamentos, conforme Art. 2º, I do Decreto nº 6.170/2007.
- b) População total (urbana e rural) de até a 50.000 habitantes (Censo Demográfico Atual/IBGE), exceto as situações do § 1º do art. 2º dessa portaria;
- c) Para os casos de propostas da Modalidade I, ações 1 e 2:
 - i. Municípios que contam com projetos básicos de engenharia devidamente elaborados e com plena condição de viabilização da obra, contendo plano de trabalho, memorial descritivo, memória de cálculo, peças gráficas e planilha orçamentária, incluindo a documentação de propriedade de posse do terreno e de licenciamento ambiental concedida pelo órgão competente para o sistema solicitado neste projeto;
- d) Para os casos de Propostas da Modalidade I, Ação 3:
 - i. Municípios que contam com projetos básicos de engenharia nos moldes da Ordem de Serviço nº 001, contida no Boletim de Serviço nº 018/2010, publicado no site da funasa (www.funasa.gov.br).
- e) Para os casos de propostas da Modalidade I, que incluam mais de uma ação:
 - i. Deverá ser apresentado um único projeto básico que contenham os elementos mínimos citados nas alíneas “b” e “c” deste Item 3.1.2.

3.1.3 - Critérios de priorização:

Os critérios de priorização serão utilizados para objeto de classificação não gerando eliminação do proponente e observarão as seguintes condições:

- a) Que sejam integrantes de Consórcio Público de Saneamento, constituídos sob a forma de associação pública ou que para essa tenha se convertido, criado de acordo com os dispositivos da Lei Nº 11.107/05 e com os dispositivos do Decreto nº 6.017/2007, constituído com a finalidade de realizar a prestação dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e disposição de final de resíduos sólidos urbanos e de limpeza pública ou de apoio e suporte técnico a prestação de tais serviços. Também serão priorizados os municípios que tenham subscrito o Protocolo de Intenções para a criação do Consórcio Público de Saneamento sob a forma de

associação pública, em conformidade com a Lei Nº 11.107/05 e com os dispositivos do Decreto nº 6.017/2007, cuja aprovação para a constituição do Consórcio esteja em andamento e desde que atenda as finalidades mencionadas anteriormente.

- b) Municípios que contam com gestão estruturada em órgão especializado para a prestação dos serviços devidamente comprovada (departamento, autarquia municipal, empresa pública, sociedade de economia mista, consórcio público);
- c) Municípios com os maiores índices de infestação predial por *Aedes aegypti*, vetor transmissor da Dengue;
- d) Municípios com os menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH);
- e) Municípios que possuam cobrança regular dos serviços de manejo de resíduos sólidos;
- f) Municípios com as maiores taxas de mortalidade infantil (TMI), segundo dados do Ministério da Saúde;
- g) Municípios com maior percentual de domicílios particulares com rendimento nominal mensal domiciliar per capita de 1 a 70 reais em relação ao total da população, conforme dados do IBGE/Censo 2010.
- h) Municípios que tenham implantado a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.
- i) Municípios que possuam Plano Municipal de Saneamento, elaborado nos moldes da Lei Nº 11.445/2007.
- j) Municípios que possuam Plano Diretor elaborado nos moldes da lei 10.257, de 10 de julho de 2001.
- k) Os Proponentes que possuam Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos elaborado, no caso de município, ou Plano Estadual de Resíduos Sólidos elaborado, no caso de Governo Estadual, conforme determinado nos artigos 16, 18 e 55 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, respeitando o conteúdo mínimo previsto no artigos 17 e 19 da mesma lei.

3.1.4 - Condições Específicas:

- a) Os projetos de resíduos sólidos urbanos, referentes à implantação de aterro sanitário e construção de galpão de triagem deverão conter os componentes mínimos especificados no Anexo III desta Portaria, bem como, deverá estar em consonância com a legislação vigente contida no mesmo anexo; e, no tocante a aquisição de veículos e equipamentos deverão seguir os normativos expressos na Ordem de Serviço nº 001/2010, de 28 de abril de 2010, que aprova as “Orientações técnicas para elaboração e análise de projetos para aquisição de equipamentos e veículos coletores para sistemas de resíduos urbanos”, disponível no site da Funasa: www.funasa.gov.br.
- b) Não serão passíveis de financiamento os sistemas ou as partes dos sistemas de limpeza urbana que estejam sob contrato de prestação de serviços com empresa privada;
- c) A proposta deve contemplar todos os aspectos relativos à implantação e ao gerenciamento de um sistema de resíduos sólidos: desde procedimentos para coleta do lixo, aspectos técnicos, legais, administrativos e socioculturais, indicando, inclusive, as fontes de custeio para sua manutenção.
- d) Os projetos devem incluir programas que visem a sustentabilidade dos sistemas implantados e contemplem os aspectos administrativos, tecnológicos, financeiros e

- de participação da comunidade, comprovado pela apresentação do termo de sustentabilidade;
- e) A proposta, caso selecionada, deverá conter documento de licenciamento ambiental ou a sua dispensa, quando for o caso, em conformidade com a legislação específica sobre a matéria.

3.2 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA

3.2.1 - Objetivo:

Fomentar a implantação e/ou a ampliação de sistemas de coleta e transporte e implantação de sistemas de tratamento e/ou destinação final de resíduos sólidos para controle de endemias e epidemias que encontram, nas deficiências dos sistemas públicos de limpeza urbana, condições ideais de propagação de doenças e outros agravos à saúde.

3.2.2 - Critérios de elegibilidade:

Para efeito do presente processo seletivo, serão selecionadas somente as propostas que beneficiem os municípios que apresentem população total de até 50 mil habitantes conforme dados do Censo Atual/IBGE, exceto para as situações do § 1º do art. 2º dessa portaria.

3.2.3 - Critérios de priorização:

Os critérios de priorização serão utilizados para objeto de classificação não gerando eliminação do proponente e observarão as seguintes condições:

- a) Que sejam integrantes de Consórcio Público de Saneamento, constituídos sob a forma de associação pública ou que para essa tenha se convertido, criado de acordo com os dispositivos da Lei Nº 11.107/05 e com os dispositivos do Decreto nº 6.017/2007, constituído com a finalidade de realizar a prestação dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e disposição de final de resíduos sólidos urbanos e de limpeza pública ou de apoio e suporte técnico a prestação de tais serviços. Também serão priorizados os municípios que tenham subscrito o Protocolo de Intenções para a criação do Consórcio Público de Saneamento sob a forma de associação pública, em conformidade com a Lei Nº 11.107/05 e com os dispositivos do Decreto nº 6.017/2007, cuja aprovação para a constituição do Consórcio esteja em andamento e desde que atenda as finalidades mencionadas anteriormente.
- b) Municípios que contam com gestão estruturada em órgão especializado para a prestação dos serviços devidamente comprovada (departamento, autarquia municipal, empresa pública, sociedade de economia mista, consórcio público);
- c) Municípios com os maiores índices de infestação predial por *Aedes aegypti*, vetor transmissor da Dengue, conforme classificação do Ministério da Saúde;
- d) Municípios com os menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH);
- e) Municípios que possuam cobrança regular dos serviços de manejo de resíduos sólidos;
- f) Municípios com as maiores taxas de mortalidade infantil (TMI), segundo dados do Ministério da Saúde;
- g) Municípios com maior percentual de domicílios particulares com rendimento nominal mensal domiciliar per capita de 1 a 70 reais em relação ao total da população, conforme dados do Censo Atual/IBGE.

h) Municípios que tenham implantado a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

3.2.4 - Condições Específicas:

a) Não será financiada a contratação de projetos para os sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos e de limpeza pública do programa de Resíduos Sólidos Urbanos, cujas gestões estejam sob contrato de prestação de serviço com entidades privadas com fins lucrativos, exceção às entidades integrantes da administração pública dos Estados e Municípios.

4 - DO PROCEDIMENTO PARA CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS

4.1 O preenchimento da proposta inclui a anexação de documentação necessária à análise institucional e técnica. Maiores informações sobre o preenchimento poderão ser obtidas no "Manual de Preenchimento – Sistemas de Resíduos Sólidos Urbanos", disponível no sítio eletrônico: www.funasa.gov.br.

4.2 A documentação de comprovação dos requisitos de viabilidade técnica e institucional, referentes aos documentos comprobatórios dos itens não anexada na proposta deverá ser encaminhada, mediante Ofício, à Fundação Nacional de Saúde, Departamento de Engenharia de Saúde Pública, no endereço: Setor de Autarquias Sul/SAUS, Quadra 04, Bloco N, 6º Andar, Brasília/DF, CEP 70.070-040.

5 - DA CONTRAPARTIDA

5.1 Os proponentes que cadastrarem propostas para elaboração de projetos estarão dispensados do aporte de contrapartida.

5.2 Os proponentes que cadastrarem propostas para implantação de aterro sanitário, construção de galpão de triagem e aquisição de veículos e equipamentos, deverão observar as exigências de contrapartida dispostas no art. 36, da lei nº 12.465/2011, conforme subscrito:

Art. 36. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da LRF, dependerá da comprovação, por parte do convenente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu IDH, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e

c) 8% (oito por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento).

§ 2o Os limites mínimos de contrapartida fixados no § 1o, incisos I, II e III, deste artigo, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pela União:

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins sociais, culturais, ambientais, de segurança pública ou de promoção da igualdade de raça ou de gênero;

II - destinarem-se:

a) às ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome, bem como àquelas de apoio a projetos produtivos em assentamentos constantes do Plano Nacional de Reforma Agrária, em unidades de conservação, voltados a povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares ou financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

b) às ações de defesa civil em Municípios comprovadamente afetados, desde a notificação preliminar do desastre, enquanto os danos decorrentes subsistirem, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ocorrência do desastre;

c) ao atendimento dos programas de educação;

d) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública;

e) à realização de despesas com saneamento ambiental, habitação, urbanização de assentamentos precários, perímetros de irrigação, regularização fundiária e ambiental, defesa sanitária animal, defesa sanitária vegetal e com as ações do programa Infra-Estrutura Hídrica, inclusive elaboração de planos, projetos de engenharia e estudos ambientais;

f) ao atendimento das programações do PAC e do Plano Amazônia Sustentável - PAS;

g) às ações previstas no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;

h) ao atendimento das ações de implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação e de Modernização da Infraestrutura de Tecnologia da Informação no Poder Judiciário e no MPU;

i) à execução de ações no âmbito do programa Territórios da Cidadania;

j) às ações de inclusão digital;

k) às ações de educação ambiental e de prevenção, redução e combate à desertificação;

l) às ações de assistência, tratamento e reinserção social de dependentes químicos;

m) à transferência de renda incondicional, conforme disposições da Lei no 10.835, de 8 de janeiro de 2004;

III - para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira ou nas Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDEs, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução de endemias e das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

IV - beneficiarem os Municípios com registro de certificação de comunidades remanescentes de quilombos, ciganos e indígenas, assim identificados pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, mediante publicação de relação no Diário Oficial da União; ou

V - forem destinados a consórcios públicos ou à execução de ações desenvolvidas por esses consórcios.

§ 3o Os limites máximos de contrapartida, fixados no § 1o deste artigo, poderão ser ampliados para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas ou para atender condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

§ 4o Sem prejuízo dos requisitos contidos na LRF, constitui exigência para o recebimento das transferências voluntárias a observância das normas publicadas pela União relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive na modalidade pregão, nos termos da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§ 5o No caso de transferência voluntária para ações voltadas à educação superior, os limites mínimos de contrapartida a que se refere § 1o deste artigo são fixados em 1% (um por cento).

6 - DO ENQUADRAMENTO E HIERARQUIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O enquadramento das propostas será feito pela Fundação Nacional de Saúde, verificando as modalidades previstas, os critérios de elegibilidade, de prioridade, as condições específicas e os requisitos institucionais previstos nessa portaria.

6.2. As propostas hierarquizadas serão pré-selecionadas em função da demanda apresentada e da disponibilidade de recursos disponibilizados na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2012.

6.3. Os proponentes que tiverem propostas pré-selecionadas serão convocados a apresentar os respectivos projetos técnicos de engenharia para averiguação, em caráter preliminar, da documentação técnica e da compatibilidade da proposta apresentada com critérios estabelecidos na respectiva modalidade solicitada.

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE SISTEMAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

| PROCEDIMENTO | PRAZOS | |
|--|----------------|------------|
| | Início | Término |
| Inscrição da Proposta pelo proponente no sistema da Funasa e encaminhamento da documentação para análise institucional | 04/06/2012 | 06/08/2012 |
| Análise e enquadramento das Propostas pela Funasa | 06/08/2012 | 06/09/2012 |
| Pré-seleção das propostas enquadradas e com viabilidade institucional e divulgação da pré-seleção | Até 21/09/2012 | |
| Entrevista Técnica junto aos proponentes para averiguação preliminar da documentação técnica e dos projetos de engenharia. | 08/10/2012 | 23/11/2012 |
| Encaminhamento pelo proponente da documentação técnica complementar | 08/10/12 | 30/11/2012 |
| Divulgação do Resultado do processo seletivo | Até 14/12/2012 | |

ANEXO III

COMPONENTES MÍNIMOS EXIGIDOS PARA A APRESENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

1. PRINCIPAIS ELEMENTOS NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

A seguir estão enumerados os principais elementos que deverão ser observados na elaboração dos projetos:

- a) O projeto técnico deverá contemplar todos os aspectos relativos à implantação, operação e gerenciamento de um sistema de limpeza urbana e resíduos sólidos, englobando todas as etapas, tais como: acondicionamento na fonte, sistema de coleta, transporte, tratamento, disposição final e aspectos legais e administrativos, devendo ser descrita a situação existente e a situação proposta;
- b) A proposta técnica deverá, obrigatoriamente, conter as diretrizes básicas de um programa de educação ambiental e mobilização e participação comunitária, concebidas em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999;
- c) A coleta e disposição final de resíduos de estabelecimentos de saúde, incluindo os resíduos de farmácias, consultórios, clínicas e laboratórios, deverão ser contempladas, prevendo soluções técnicas compatíveis com a periculosidade dos resíduos gerados e o atendimento dos padrões de qualidade ambiental e de saúde pública;
- d) Projeto técnico só deverá ser admitido para análise técnica na Fundação Nacional de Saúde mediante a apresentação de documento de Licenciamento Ambiental ou termo de sua dispensa, quando for o caso, em conformidade com a legislação específica sobre a matéria;
- e) Os projetos básicos e executivos deverão ser elaborados e assinados por técnicos legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea). O autor ou autores deverão assinar todas as documentações técnicas e peças gráficas dos projetos, mencionando o número de sua inscrição nos diversos órgãos e providenciando sempre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente, efetuada no estado onde estiver localizado o município beneficiário das ações;
- f) Na elaboração e/ou implementação dos projetos deverão ser observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), referentes à limpeza urbana e resíduos sólidos, relacionadas no final deste documento, bem como às demais legislações estaduais e municipais;
- g) Portanto na emissão de parecer técnico quanto à necessidade, viabilidade e exequibilidade das propostas de solicitação de cooperação técnica e financeira, a Funasa basear-se-á, principalmente, na descrição assentada na documentação integrante do processo; em informações acerca dos proponentes, contidas no Sistema de Informações em Saúde; nos periódicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e nos demais bancos de dados disponíveis, inclusive informações concernentes à situação dos interessados em face de objetos de convênios anteriormente firmados.

1.1. Memorial descritivo

O memorial descritivo é etapa descritiva do projeto onde deverão ser abordados os dados relativos à situação existente, às alternativas propostas, às soluções adotadas, tratando-se, portanto, do conjunto de elementos que justificam a necessidade do projeto, bem como a defesa do mesmo. Deverá conter, entre outras, as seguintes informações:

1.1.1. Dados gerais do município

Deverão ser informados os dados gerais do município, tais como: localização geográfica, dados populacionais, principais atividades econômicas, municípios circunvizinhos, distância aos principais centros urbanos, infraestrutura existente em termos de serviços básicos de saúde, quadro de morbidade e mortalidade, sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes, condições topográficas do sítio urbano, existência de plano diretor municipal e os principais aspectos contidos no mesmo.

1.1.2. Caracterização da área objeto do projeto

Deverão ser informadas as características da malha urbana do município, especialmente as condições de pavimentação, topografia, densidade demográfica, infraestrutura de transportes, locais públicos (praças, mercados, feiras, etc.), possíveis locais para implantação de unidades de tratamento e disposição final. Na medida do possível enumerar as características descritas anteriormente por setor ou bairro. Recomenda-se a anexação de planta geral do sítio urbano do município.

1.1.3. Descrição do sistema de resíduos sólidos

Deverá ser descrita a situação do sistema de resíduos sólidos existentes, enumerando:

- População atendida — informar o número de habitantes atendidos com o sistema de coleta e o percentual em relação à população total da área urbana;
- Abrangência do sistema — informar se além da sede municipal existe coleta em outros núcleos urbanos do município, tais como: vilas e distritos. É importante fornecer dados sobre a população atendida em tais núcleos e a distância aos locais de disposição final. Recomenda-se a anexação de planta geral do município localizando os núcleos urbanos atendidos;
- Estrutura organizacional e administrativa do sistema de limpeza pública — descrever a estrutura organizacional do serviço existente, informando a forma de organização: serviço, departamento ou seção e o seu funcionamento. Em alguns municípios, principalmente de médio e grande porte, é comum a existência de serviços terceirizados, devendo, tais serviços serem informados;
- Pessoal envolvido com serviços de limpeza urbana — informar o número de pessoas envolvidas com a ação de limpeza urbana no município, inclusive de gerência, e a sua distribuição por atividade ou serviço desempenhado. No caso de haver terceirização de parte dos serviços, deverá também ser informado o quantitativo de pessoal dos prestadores e a sua distribuição;

- Tipos de serviços prestados — enumerar os diversos serviços existentes a cargo do sistema de limpeza pública e resíduos sólidos, tais como: remoção de entulho de construções, capina, limpeza de terrenos baldios, podas de árvores, limpeza de caixas de ralo (boca de lobo), limpeza de praias, remoção e coleta de resíduos de fontes industriais e agroindustriais, coleta e tratamento de resíduos de estabelecimentos de saúde, etc.;
- Acondicionamento na fonte — descrever como ocorre o acondicionamento na fonte dos resíduos, enumerando os principais tipos de recipientes e vasilhames utilizados pela população, materiais utilizados, capacidade, bem como estado de conservação e condição sanitária dos mesmos (existência de tampas, condições de vedação, etc.). Enumerar ainda os recipientes públicos, existentes em praças, mercados, feiras, etc.;
- Sistema de coleta existente — descrever o sistema de coleta existente, enumerando a cobertura dos serviços, a frequência e a periodicidade de coleta por bairros, produção e produtividade, o número de pessoas envolvidas, os equipamentos utilizados, e as coletas de resíduos de estabelecimentos comerciais, de feiras, mercados, entre outros;
- Limpeza pública — descrever o sistema de limpeza pública, enfocando principalmente varrição de ruas, frequência de varrição, pessoal envolvido na atividade de limpeza de praças e logradouros, poda e capina de árvores, varrição de feiras e de locais de eventos esportivos e religiosos, enumerando produção e produtividade;
- Veículos, equipamentos e ferramental — descrever os principais veículos e equipamentos existentes no serviço de limpeza urbana e resíduos sólidos, especificando os tipos, modelos, quantidades, características e estado de conservação. É importante observar que em municípios de pequeno porte é comum o uso múltiplo de veículos e equipamentos por diversos serviços da administração municipal. Caso exista tal situação, informar quais os equipamentos utilizados em finalidades múltiplas e as atividades desenvolvidas pelos mesmos;
- Tratamento e disposição final — descrever o sistema de tratamento, se houver, as condições de disposição final, os prováveis impactos sobre a saúde pública e o meio ambiente, bem como suas condições de funcionamento;
- Resíduos de estabelecimentos de saúde — descrever a situação de resíduos dos estabelecimentos de saúde no município (centros de saúde, postos de saúde, hospitais, farmácias, laboratórios, etc.), enumerando o acondicionamento na fonte, sistema e frequência de coleta, equipamentos e veículos utilizados, tratamento e disposição final;
- Sistema de cobrança dos serviços de limpeza urbana — informar acerca do sistema de cobrança adotado pelo município para os serviços de limpeza urbana, bem como se existe tarifa para os serviços especiais, tais como: coleta e remoção de entulhos de construção, limpeza de lotes vagos, etc. É importante elencar os critérios e a modalidade de cobrança adotados (taxa, tarifa, contribuição, etc.), bem como anexar a tabela dos valores praticados pelo serviço, informando o nível de participação do tesouro municipal no financiamento das ações de operação e manutenção do sistema;
- Legislação municipal — informar os principais instrumentos legais existentes: lei municipal, código de postura, código de obras, lei de uso e ocupação do solo, etc., bem como os principais aspectos relativos a resíduos sólidos e limpeza urbana contidos nos mesmos;

- Programas de Educação Ambiental, informação, educação e comunicação em saúde — caso exista algum programa de educação ambiental ou de educação e informação em saúde no município, descrever seu escopo de atuação, enfatizando sua relação com o serviço de resíduos sólidos e limpeza pública e o grau de envolvimento e participação da comunidade;
- Relatório fotográfico — a situação do sistema existente descrita no item anterior deverá ser objeto de relatório fotográfico, enfocando, entre outros, os locais públicos geradores de volumes significativos de resíduos (praças, feiras, mercados, etc.), os equipamentos e veículos existentes, as unidades de tratamento e os locais de disposição final.

1.1.4. Estudos de concepção do sistema proposto

Deverão ser descritas todas as etapas e estudos realizados para a concepção do sistema proposto, enumerando as diversas alternativas estudadas, bem como a justificativa técnica das soluções adotadas. Entre os diversos estudos a serem realizados é imprescindível a verificação e consideração dos seguintes aspectos:

- Caracterização quantitativa e qualitativa do lixo:

Peso Específico Médio do Lixo (PEML) — definido pela expressão:

$$PEML = \frac{\text{Peso líquido da amostra de lixo (em Kg)}}{\text{Volume total da amostra (em m}^3\text{)}}$$

Este parâmetro é de fundamental importância para o dimensionamento dos veículos e equipamentos a serem utilizados e das unidades de tratamento e disposição final. No caso de municípios de grande porte recomenda-se a avaliação por bairros ou setores do perímetro urbano:

- Composição gravimétrica — consiste na obtenção dos percentuais em peso dos principais componentes do lixo, tais como: papel, papelão, plástico, vidro, matéria orgânica, metais ferrosos, metais não ferrosos, etc. Tal estudo é indispensável principalmente para a definição da solução de tratamento e disposição final. Em municípios de grande porte este estudo deve ser realizado por setor ou bairro, uma vez que tal informação é indispensável para a viabilização ou não de um plano de coleta seletiva e/ou compostagem;
- Volume de lixo produzido — deverá ser avaliado o volume médio diário de lixo produzido e o volume máximo diário, computando-se o volume coletado pelo sistema existente e estimando-se o volume não coletado;
- Estudo de mercado para materiais recicláveis.

Deverá ser realizado um estudo de mercado para o composto orgânico e materiais recicláveis (metais ferrosos, metais não ferrosos, vidro, papel, papelão, etc.), verificando a existência, no próprio município ou em outros locais, de compradores para os referidos materiais, avaliando-se os preços praticados e a carga mínima a ser transportada;

- Estudos das áreas disponíveis para implantação das unidades de tratamento e disposição final.

Apresentar estudos de avaliação das áreas com potencialidades para implantação das unidades de tratamento e disposição final. Nessa avaliação deverão ser observados os seguintes aspectos:

- Propriedade da área — se as mesmas pertencem ao poder público ou não;
- Localização — verificação das distâncias às aglomerações urbanas, a aeroportos, a cursos d'água, nascentes, poços artesianos, serviços de infraestrutura (água, energia, telefone, etc.), condições de acesso, e posição dos ventos dominantes;
- Características topográficas — verificar as condições do solo e relevo que favoreçam o método de tratamento escolhido e a preservação do meio ambiente;
- Condições geológicas e hidrogeológicas — avaliação do tipo de solo, do nível do lençol freático e do risco de contaminação de aquíferos subterrâneos, especialmente no que se refere à sua localização em zonas de recarga;
- Características pluviométricas da região.

- Equipamentos

Avaliação do aproveitamento dos equipamentos existentes e elaboração de plano de aquisição de novos equipamentos.

- Custos de implantação, operação e manutenção

Deverão ser apresentadas estimativas de custos para implantação, operação e manutenção das principais alternativas e opções técnicas estudadas.

- Estudo de viabilidade técnico e econômico

Descrever o estudo de viabilidade técnico e econômico realizado para as diversas alternativas técnicas, devendo o mesmo ser realizado para as principais partes integrantes do sistema: coleta, transporte, tratamento e disposição final. No presente estudo deverão ser avaliados todos os aspectos técnicos e econômicos necessários para subsidiar a tomada de decisão acerca das alternativas a serem adotadas.

- Aspectos ambientais

Avaliação qualitativa dos impactos ambientais das diversas alternativas e soluções estudadas, especificando e avaliando os efeitos positivos e negativos decorrentes da implantação da solução considerada.

- Soluções técnicas adotadas

Enumerar e descrever a alternativa técnica adotada para cada componente do sistema — coleta, transporte, tratamento e disposição final — apresentando a justificativa para sua

adoção, que deverá estar fundamentada nos estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e sanitária. Por exemplo, a definição do veículo de coleta deverá ser efetuada tomando por base a análise de diversos fatores, tais como: caracterização do lixo, volume a ser coletado, distância ao local de coleta e disposição final, características e conservação das vias públicas e disponibilidade orçamentária. A análise destes fatores devidamente combinada com os estudos de viabilidade econômica e ambiental permitirão a definição do veículo mais adequado ao sistema.

1.2. Memorial de cálculo

No memorial de cálculo deverão ser apresentados todos os critérios utilizados para o dimensionamento das diversas partes constituintes do sistema, desde os recursos humanos até os equipamentos necessários para a sua implantação e operação. O memorial deverá conter os coeficientes e parâmetros adotados, bem como as planilhas de cálculo e de dimensionamento utilizadas. A seguir estão enumerados os principais aspectos a serem contemplados:

- a) Estudo populacional: critérios utilizados na determinação da população atual, estimativa de crescimento populacional e da população de final de plano (população de projeto);
- b) Volume de coleta, tratamento e disposição final: parâmetros utilizados na determinação dos volumes de resíduos a serem coletados e tratados nas etapas do projeto;
- c) Dimensionamento de veículos e equipamentos: demonstração dos critérios de dimensionamento dos equipamentos e veículos a serem utilizados no projeto, destacando os que serão adquiridos durante o período de vigência do convênio.

Deverá ainda ser apresentado plano de aquisição de equipamentos e veículos ao longo da implantação do projeto;

- d) Dimensionamento de pessoal: demonstração dos critérios de dimensionamento de pessoal a ser utilizado nas diversas partes do sistema: coleta, limpeza de logradouros, transporte, tratamento e disposição final;
- e) Dimensionamento das unidades de tratamento e disposição final: apresentação dos critérios utilizados no dimensionamento das unidades de tratamento (aterros sanitários, e/ou unidades de compostagem e/ou incineração). No caso de aterros sanitários apresentar os critérios utilizados na determinação das células e do período de vida útil do aterro.

1.3. Especificações técnicas

Na elaboração do projeto torna-se imprescindível a definição dos materiais e equipamentos a serem utilizados por ocasião da implantação das obras e serviços. Portanto deverá ser apresentada detalhadamente a especificação técnica dos materiais e equipamentos e métodos construtivos a serem utilizados.

1.4. Projetos gráficos

Deverão ser apresentadas no mínimo as seguintes plantas:

- a) Planta geral do município indicando a posição da área urbana, das vilas e povoados atendidos pelo sistema e sítio(s) de disposição final do sistema;
- b) Planta de situação, escala 1:10000, indicando os principais itens constituintes do projeto, e sua localização;
- c) Mapa planialtimétrico, escala 1:5000;
- d) Planta baixa na escala 1:2000, em especial da malha urbana do município, indicando roteiro de coleta, roteiro de varrição, localização de equipamentos públicos, principais unidades do sistema, locais públicos, praças, mercados, feiras;
- e) Obras e edificações, escalas 1:100 ou 1:50, planta baixa, cortes, fachadas de todas as edificações contempladas no projeto;
- f) Projetos executivos, em escalas adequadas, necessárias para o melhor detalhamento da obra.

Todas as plantas deverão conter a identificação do(s) responsável(is) pela elaboração do projeto, contendo: nome, registro profissional, assinatura.

1.5. Planilha orçamentária

Deve apresentar o orçamento detalhado do projeto, contendo a descrição clara de cada item, sua quantidade, preço unitário, preço total do item e preço global do projeto.

O BDI deverá compor os preços de todos os itens constantes da planilha de custos, bem como ser indicado o percentual médio adotado, observando para tanto o disposto na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, principalmente no tocante aos arts. 27 a 36, no que se refere à composição do BDI.

É indispensável à identificação do técnico responsável pela elaboração, contendo: nome, registro profissional e assinatura.

1.6. Cronograma físico financeiro

No cronograma físico financeiro deverão ser apresentados os diversos itens constituintes do sistema, sua previsão de implantação ao longo do período de projeto e previsão de desembolso de cada etapa.

É indispensável a identificação do técnico responsável pela elaboração, contendo: nome, registro profissional e assinatura.

1.7. Manual de operação

Detalhamento da estratégia e dos procedimentos propostos para a operação e manutenção do sistema, em especial o tratamento e a disposição final.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Leis Federais

Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012.

2.2. Decretos Federais

Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007. Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010. Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010. Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa.

2.3. Resoluções Conama/Anvisa

Resolução CONAMA n. 1, de 23 de janeiro de 1986. Estabelece critérios básicos e diretrizes gerais para uso e implementação da avaliação de impacto ambiental.

Resolução CONAMA n. 1-A, de 23 de janeiro de 1986. Estabelece critérios no transporte de produtos perigosos que circulam próximos a áreas densamente povoadas, de proteção de mananciais e do ambiente natural.

Resolução CONAMA n. 2, de 22 de agosto de 1991. Dispõe sobre controle de cargas deterioradas.

Resolução CONAMA nº 05, de 05 de agosto de 1993. Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, portos e aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários.

Resolução CONAMA n. 5, de 15 de junho de 1988. Dispõe sobre critérios de obrigatoriedade de licenciamento ambiental de obras de saneamento.

Resolução CONAMA n. 5, de 5 de agosto de 1993. Dispõe sobre definição de normas mínimas para tratamento de resíduos oriundos de serviços de saúde, portos e aeroportos e terminais ferroviários e rodoviários.

Resolução CONAMA n.º 06, de 19 de setembro de 1991. Dispõe sobre a incineração de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde e dá outras providências.

Resolução CONAMA n.º 10, de 3 de dezembro de 1987.

Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre revisão dos critérios de licenciamento ambiental.

Resolução CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002. Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Resolução CONAMA n.º 316, de 29 de outubro de 2002. Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos.

Resolução CONAMA 348/2004 - Altera a Resolução CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002, incluindo o amianto na classe de resíduos perigosos.

Resolução CONAMA n.º 358, de 29 de abril de 2005. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005. Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

Resolução CONAMA n.º 404, de 11 de novembro de 2008. Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos.

Resolução ANVISA - RDC n.º 306, de 7 de dezembro de 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

2.4.Portarias Ministeriais

Portaria MMA n.º 31, de 23 de fevereiro de 2007. Instituir Grupo de Monitoramento Permanente para o acompanhamento da Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre o recolhimento, a coleta e a destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

2.5.Normas Técnicas

NBR 8419 - Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos.

NBR 8849 - Apresentação de projetos de aterros controlados de resíduos sólidos urbanos.

NBR 8418 - Apresentação de projetos de aterros de resíduos industriais perigosos-
Procedimento

NBR 8419 - Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos.

NBR 8849 - Apresentação de projetos de aterros controlados de resíduos sólidos urbanos.

NBR 10004 - Classificação dos resíduos sólidos.

NBR 10005 - Procedimentos para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos.

NBR 10006 - Procedimentos para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos.

NBR 10007 - Amostragem de resíduos sólidos.

NBR 10157 - Aterros de resíduos perigosos - Critérios para projeto, construção e operação – Procedimento

NBR 10664 - Águas - determinação de resíduos sólidos - método gravimétrico.

NBR 11174 - Armazenagem de resíduos - classes II - não inertes e III - inertes.

NBR 11175 - Incineração de resíduos sólidos perigosos - padrões de desempenho.

NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos.

NBR 12807 - Resíduos de serviços de saúde- classificação.

NBR 12808 - Resíduos de serviços de saúde- procedimento.

NBR 12809 - Manuseio de resíduos de serviços de saúde – procedimento

NBR 12810 - Coleta de resíduos de serviços de saúde.

NBR 12980 - Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos.

NBR 12988 - Líquidos livres - verificação em amostra de resíduos - ensaio.

NBR 13221 - Transporte de resíduos - procedimento.

NBR 13332 - Coletor - Compactador de resíduos sólidos e seus principais componentes.

NBR 13333 - Máquinas rodoviárias - Dispositivos de suporte da caçamba basculante e de suporte de inclinação da cabine do operador.

NBR 13334 - Caçamba, estacionária de 0,8 m³; 1,2 m³; e 1,6 m³ para coleta de resíduos sólidos por coletores - compactadores de carregamento traseiro - dimensões.

NBR 13463 - Coleta de resíduos sólidos.

NBR 13896 - Aterros de resíduos não perigosos— critérios para projetos, implantação e operação - procedimento.

NBR 15112 - Resíduos sólidos da construção civil e resíduos volumosos - Áreas para transbordo e triagem - Diretrizes para projeto implantação e operação.

NBR 15113 - Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes - Aterros - Diretrizes para projeto, implantação e operação.

NBR 15114 - Resíduos sólidos da construção civil - Áreas de reciclagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação.

NBR 15702 - Areia descartada de fundição - Diretrizes para aplicação em asfalto e em aterro sanitário

NBR 15849 - Resíduos sólidos urbanos – Aterros sanitários de pequeno porte – Diretrizes para localização, projeto, implantação, operação e encerramento

ATUALIZAÇÃO DE DADOS

1. Dados do Dirigente:

Nome do Dirigente: _____

Sexo: Masculino Feminino

RG: _____ Data da Expedição: _____ Órgão expedidor: _____

CPF: _____

E-mail (Obrigatoriamente INSTITUCIONAL): _____

DDD: _____ Tel. Trabalho: _____ Celular: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Município: _____ UF: _____

2. Dados da Entidade:

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

CNPJ: _____

Tipo de Entidade: Governo Estadual Município

Endereço: _____

Município: _____ UF: _____

Bairro: _____ CEP: _____

E-mail : _____

DDD: _____ Telefone: _____ Fax: _____

3. Autorização

Nome do Dirigente: _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura e carimbo do Dirigente máximo

Obs.: É obrigatório o preenchimento das informações deste formulário digitalmente. Após a assinatura e carimbo do Dirigente máximo, o documento deverá ser encaminhado via FAX para o número (61)3314-6717 ou como anexo (digitalizado) para o e-mail carta.consulta@funasa.gov.br.

ANEXO V
CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA PRIORIZAÇÃO DE OBRAS

| ITEM | CRITÉRIO DE PRIORIZAÇÃO | RESPOSTA | PONTUAÇÃO |
|------|---|------------------------|-------------------|
| 1 | TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL. | >24,4 | 4,00 |
| | | 18,10 ATÉ 24,39 | 3,00 |
| | | 13,00 ATÉ 18,09 | 1,50 |
| | | < 13,00 | - |
| 2 | ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO. | ≤ 0,632 | 2,50 |
| | | 0,633 ATÉ 0,744 | 1,50 |
| | | > 0,744 | - |
| 3 | PERCENTUAL DE DOMICÍLIOS EM EXTREMA POBREZA (DOMICÍLIOS PARTICULARES COM RENDIMENTO NOMINAL MENSAL DOMICILIAR PER CAPITA DE 1 A 70 REAIS EM RELAÇÃO AO TOTAL DE DOMICÍLIOS.) | >20% | 4,00 |
| | | 10,01 ATÉ 20% | 3,00 |
| | | 2,01 ATÉ 10% | 1,50 |
| | | < 2% | - |
| 4 | MUNICÍPIO COM RISCO DE DENGUE. | ALTO | 4,00 |
| | | MÉDIO | 3,00 |
| | | BAIXO | 1,50 |
| 5 | GESTÃO ESTRUTURADA EM ÓRGÃO ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (DEPARTAMENTO, AUTARQUIA MUNICIPAL, EMPRESA PÚBLICA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, CONSÓRCIO PÚBLICO). | AUTARQUIA MUNICIPAL | SIM 0,50 NÃO - |
| | | DEPARTAMENTO MUNICIPAL | SIM 0,50 NÃO - |
| | | CONSÓRCIO PÚBLICO | SIM 1,00 NÃO - |
| | | | |
| 6 | COBRANÇA REGULAR DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. | SIM | 1,00 |
| | | NÃO | - |
| | | NÃO | - |
| 7 | CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO, CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA OU QUE PARA ESSA TENHA SE CONVERTIDO, CRIADO DE ACORDO COM OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 11.107/05 E COM OS DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 6.017/2007, CONSTITUÍDO COM A FINALIDADE DE REALIZAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DE LIMPEZA PÚBLICA OU DE APOIO E SUPORTE TÉCNICO A PRESTAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS. | SIM | 2,00 |
| | | NÃO | - |
| 8 | PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO SOB A FORMA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 11.107/05 E COM OS DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 6.017/2007, CUJA APROVAÇÃO PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO ESTEJA EM ANDAMENTO, COM A FINALIDADE DE REALIZAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DE LIMPEZA PÚBLICA OU DE APOIO E SUPORTE TÉCNICO A PRESTAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS. | SIM | 1,00 |
| | | NÃO | - |
| 9 | COMPROVAÇÃO DE COLETA SELETIVA COM A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS OU OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS FORMADAS POR PESSOAS FÍSICAS DE BAIXA RENDA. | SIM | 1,00 |
| | | NÃO | - |
| 10 | PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, ELABORADO NOS MOLDES DA LEI Nº 11.445/2007. | SIM | 2,00 |
| | | NÃO | - |
| 11 | PLANO DIRETOR ELABORADO NOS MOLDES DA LEI 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001. | SIM | 2,00 |
| | | NÃO | - |
| 12 | PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E/OU PLANO INTERMUNICIPAL NOS CASOS DE GESTÃO CONSORCIADA E/OU PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO, RESPEITANDO O CONTEÚDO MÍNIMO PREVISTO NO ART. 19 DA LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010. | SIM | 2,00 |
| | | NÃO | - |

PONTUAÇÃO FINAL = 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12

ANEXO VI

CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA PRIORIZAÇÃO DE PROJETOS

| ITEM | CRITÉRIO DE PRIORIZAÇÃO | RESPOSTA | PONTUAÇÃO | |
|------|---|----------------------------|-----------|------|
| 1 | TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL. | >24,4 | 4,00 | |
| | | 18,10 ATÉ 24,39 | 3,00 | |
| | | 13,00 ATÉ 18,09 | 1,50 | |
| | | < 13,00 | - | |
| 2 | ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO. | ≤ 0,632 | 2,50 | |
| | | 0,633 ATÉ 0,744 | 1,50 | |
| | | > 0,744 | - | |
| 3 | PERCENTUAL DE DOMICÍLIOS EM EXTREMA POBREZA (DOMICÍLIOS PARTICULARES COM RENDIMENTO NOMINAL MENSAL DOMICILIAR PER CAPITA DE 1 A 70 REAIS EM RELAÇÃO AO TOTAL DE DOMICÍLIOS.) | >20% | 4,00 | |
| | | 10,01 ATÉ 20% | 3,00 | |
| | | 2,01 ATÉ 10% | 1,50 | |
| | | < 2% | - | |
| 4 | MUNICÍPIO COM RISCO DE DENGUE. | ALTO | 4,00 | |
| | | MÉDIO | 3,00 | |
| | | BAIXO | 1,50 | |
| 5 | GESTÃO ESTRUTURADA EM ÓRGÃO ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (DEPARTAMENTO, AUTARQUIA MUNICIPAL, EMPRESA PÚBLICA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, CONSÓRCIO PÚBLICO). | AUTARQUIA MUNICIPAL | SIM | 0,50 |
| | | | NÃO | - |
| | | DEPARTAMENT O MUNICIPAL | SIM | 0,50 |
| | | | NÃO | - |
| | | CONSÓRCIO PÚBLICO | SIM | 1,00 |
| | NÃO | - | | |
| 6 | COBRANÇA REGULAR DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. | SIM | 1,00 | |
| | | NÃO | - | |
| | | NÃO | - | |
| 7 | CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO, CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA OU QUE PARA ESSA TENHA SE CONVERTIDO, CRIADO DE ACORDO COM OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 11.107/05 E COM OS DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 6.017/2007, CONSTITUÍDO COM A FINALIDADE DE REALIZAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DE LIMPEZA PÚBLICA OU DE APOIO E SUPORTE TÉCNICO A PRESTAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS. | SIM | 2,00 | |
| | | NÃO | - | |
| 8 | PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO SOB A FORMA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 11.107/05 E COM OS DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 6.017/2007, CUJA APROVAÇÃO PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO ESTEJA EM ANDAMENTO, COM A FINALIDADE DE REALIZAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DE LIMPEZA PÚBLICA OU DE APOIO E SUPORTE TÉCNICO A PRESTAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS. | SIM | 1,00 | |
| | | NÃO | - | |
| 9 | COMPROVAÇÃO DE COLETA SELETIVA COM A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS OU OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS FORMADAS POR PESSOAS FÍSICAS DE BAIXA RENDA. | SIM | 1,00 | |
| | | | | |
| | | NÃO | - | |

PONTUAÇÃO FINAL = 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8 + 9